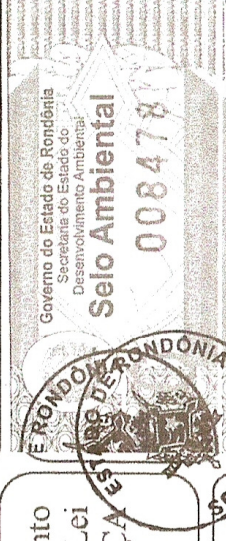


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO
AMBIENTAL - COLMAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 0006734/COLMAM/SEDAM

VENCIMENTO: 04/05/2010.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 547 de 30 de Dezembro de 1993, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO.



NOME OU RAZÃO SOCIAL:

CONSÓRCIO SANTO ANTONIO CIVIL - CSAC

PROCESSO: 1801/0824/2009

ENDEREÇO:

Estrada do canteiros de obras da UHE Santo Antônio, zona rural.

MUNICÍPIO:

PORTO VELHO - RO

CEP:

76.800-000

CNPJ/CPF:

10.709.781/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE:

Aterro sanitário, localizado na margem esquerda do Rio Madeira.

CONDICIONANTES:

1-O empreendedor deverá firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, junto a SEDAM, no prazo de 60 dias;

DETERMINAÇÕES:

1-O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;

2-O empreendedor deverá requerer renovação da presente Licença de Operação 120 dias antes da expiração desta;

3-O empreendedor deverá encaminhar o Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, acompanhado da ART/CREA - RO do responsável técnico pela elaboração;

4-O empreendedor deverá publicar a presente Licença ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação Regional;

5- O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta e indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade

6- Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;

7- É proibido lançar efluentes líquidos de qualquer natureza sem serem submetidos a processo de tratamento, para dentro dos leitos dos igarapés e rios, no entorno da área da atividade que não atendam aos padrões de lançamento previstos pela legislação em vigor e que causem alteração na qualidade da água dos corpos receptores, estabelecida na Resolução CONAMA nº357/2005, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente;

8-O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Porto Velho/RO, 04 de Maio de 2009.

ASSINATURA DO DIRETOR

Jose Jandirley Freire

Chefe de Gabinete e Licenciamento

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Secretário de Estado de

Desenvolvimento Ambiental

SEDAM